PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 10769/2017

Manifestação da Pregoeira em face das Impugnações ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 056/2017** apresentadas pelas empresas **AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** e **NUTECH DO BRASIL LTDA.**

I - ADMISSIBILIDADE

As empresas **AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** e **NUTECH DO BRASIL LTDA,** inconformadas com os termos do Edital do Pregão nº 056/2017, apresentaram impugnação no dia 17 de outubro de 2017, por meio do endereço eletrônico slc.comissao@trt18.jus.br.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.

II - DO MÉRITO

Ambas as impugnantes AEROTECH e NUTECH discordam do subitem 6.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital do PE nº 56/2017, solicitado a alteração do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para 120 (cento e vinte) dias úteis e 90 (noventa) dias úteis, respectivamente. Além disso, as empresas sugerem a alteração das dimensões do túnel de inspeção, constante do item 1 do ANEXO A do Termo de Referência.

A impugnante AEROTECH DO BRASIL discorda, ainda, da especificação da velocidade da esteira transportadora constante do item 6 do ANEXO A do Termo de Referência, sob a alegação de que a velocidade não é compatível com este tipo de equipamento. Quanto ao item 21.2 do mesmo ANEXO A, a empresa argumenta que a especificação mínima da tensão de operação da fonte geradora de raios x não é um item relevante para contratação pleiteada.

A impugnante NUTECH DO BRASIL LTDA discorda, ainda, dos itens 23.5 e 23.6 do ANEXO A do Termo de Referência, argumentando que não se tratam de itens padrões de mercado, que não possibilitam ganho operacional na utilização, mas sim prejuízos ao equipamento. Além disso, alega que as condições dos itens impugnados ferem a concorrência, direcionando o fornecimento a uma única empresa.

Suscitado a manifestar-se, o Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção a Incêndios assim se pronunciou:

> "Considerando as explicações apresentadas por ambas empresas, entendemos que as solicitações são procedentes e sugerimos a alteração dos referidos itens, passando a ter as seguintes redações:
>
> ***"6.1 O prazo para o fornecimento e instalação do equipamento será de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho".***
>
> ***"1. Dimensões do túnel de inspeção: 530mm de largura por 360mm de altura, com vão livre de 500mm de largura por 300mm de altura, podendo as medidas variarem para mais ou para menos em 5mm (cinco milímetros)."***
>
> A empresa AEROTECH solicita, também, a alteração da velocidade da esteira

transportadora (item 6. do ANEXO A ao Termo de Referência), alegando não ser compatível com este tipo de equipamento, e a não especificação da tensão mínima de operação da fonte geradora de raios x (item 21.2 do mesmo ANEXO A), alegando que não é um item relevante para contratação pleiteada.

Entendemos que a primeira solicitação procede, pois, equivocadamente, a unidade de velocidade foi relacionada como "m/s" (metros por segundo), quando deveria ser "cm/s" (centímetros por segundo). Quanto à exigência de tensão mínima, acolhemos parcialmente, reduzindo-a para 100 KV com permissão de variação, sugerindo que os referidos itens passem a ter as seguintes redações:

"6. Velocidade da esteira transportadora entre 20cm/s a 30cm/s (vinte a trinta centímetros por segundo), permitindo-se uma variação de 2cm/s (dois centímetros por segundo) para mais ou para menos, considerando a movimentação...";

"21.2 Possuir tensão de operação de 100KV (cem KiloVolts), permitindo-se uma variação para mais ou para menos de 10KV (dez KiloVolts)";

A empresa NUCHTECH solicita, ainda, a exclusão dos itens 23.5 e 23.6 do ANEXO A ao Termo de Referência, alegando, dentre outros, direcionamento a uma única empresa.

Entendemos que não há direcionamento, mas sim, uma descrição mais detalhada de um recurso que o equipamento deverá ter, porém, tal detalhamento pode ser suprimido não trazendo prejuízos às especificações do equipamento, pois no item 23.8 do mesmo ANEXO, o recurso exigido já está descrito de forma mais objetiva. ***Sugerimos, então, a exclusão dos referidos itens com a consequente renumeração dos demais subsequentes."***

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

No tocante ao prazo de fornecimento, entendemos que, conforme defende uma das impugnante, um dos objetivos da licitação é ampliar a competitividade, trazendo ao certame a participação do maior número possível de fornecedores. Ademais, o prazo de entrega ou de fornecimento de produtos deve ser condizente com a realidade da contratação a que se objetivo efetivar.

Assim, o prazo para o fornecimento e instalação do equipamento, previsto no subitem 6.1 do termo de referência e no § 3º da Cláusula Quinta do Contrato foi revisto será alterado, de acordo com o entendimento da área demandante dos serviços.

Quanto aos itens relativos às especificações do objeto, constantes do Anexo A do Termo de Referência, entendendo procedentes as argumentações das empresas, o Núcleo de Segurança Institucional sugeriu as necessárias adequações nos itens 1, 6, 21.1, 23.5 e 23.6.

Desse modo, tendo em vista que as questões afetam a formulação das propostas de preços, esta Pregoeira, em conjunto com a área responsável pela contratação, resolve suspender a sessão do Pregão Eletrônico nº 56/2017 para adequação do edital quanto aos itens impugnados.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação das empresas **AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** e **NUTECH DO BRASIL LTDA** e, no mérito, **dou provimento a ambas.**

Nos termos do art. 20 do Decreto nº 5450/2005, será providenciada a divulgação do novo edital e a reabertura do prazo de publicidade da licitação.

Goiânia, 19 de outubro de 2017.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira